



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.**

Av. Hanibal Pedreira s/n — CEP 44330-000

Telefax (0xx75) 246-1306

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/00**

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - A remuneração mensal do Prefeito será igual a setenta e cinco por cento (75%), da Remuneração dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º** - A remuneração do Vice-Prefeito, equivalerá a setenta por cento (70%), da percebida pelo Prefeito Municipal.

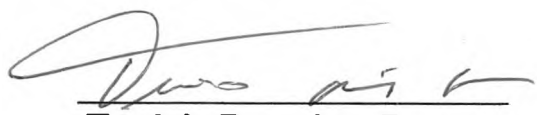
**Art. 3º** - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será atualizada na mesma proporção à época em que se verificar a correção da remuneração dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos,  
em 15 de dezembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Saturnino dos Santos.**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Tenório Barreiros Dantas.**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Romualdo da Silva Neto.**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.**

Av. Hanibal Pedreira s/n — CEP 44330-000

Telefax (0xx75) 246-1306

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/00**

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - A remuneração mensal do Prefeito será igual a setenta e cinco por cento (75%), da Remuneração dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º** - A remuneração do Vice-Prefeito, equivalerá a setenta por cento (70%), da percebida pelo Prefeito Municipal.


**Art. 3º** - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será atualizada na mesma proporção à época em que se verificar a correção da remuneração dos Deputados Estaduais.

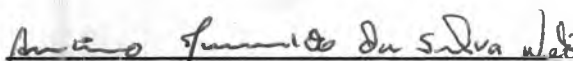
**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo dos Campos,  
em 15 de dezembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Saturnino dos Santos.**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Tenório Barreiros Dantas.**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Romualdo da Silva Neto.**  
2º Secretário